



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

O Estado da Bahia, neste ato representado pelo titular da UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA Dr(a). LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES, especificado na AFM nº 11.620.00021/2020 autorizado por Decreto, doravante denominado CONTRATANTE, e o Fornecedor, qualificado na AFM nº 11.620.00021/2020, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista a licitação referida neste instrumento, Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, resolve pactuar o presente Contrato de Fornecimento de Material, cuja celebração foi autorizada pelo despacho constante de Processo Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento dos bens especificados na AFM nº 11.620.00021/2020, constante da Proposta de Preços apresentada na licitação, citada na AFM nº 11.620.00021/2020, e adjudicado conforme Parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula Primeira O CONTRATADO se obriga a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos do parágrafo 1º do Art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**II. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas do objeto deste contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na AFM nº 11.620.00021/2020.

**III. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** O valor deste contrato é o da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Subcláusula Primeira - O reajuste dos preços será efetuado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

Subcláusula Segunda - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

Subcláusula Terceira - Nos preços deste instrumento já estão inclusos todos os custos com despesas decorrentes de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificações, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas e emolumentos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, se relacione com fiel cumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações.

Subcláusula Quarta - O faturamento deverá ser apresentado pelo CONTRATADO através Nota Fiscal/Fatura, em 03 (três) vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do objeto contratado.

Subcláusula Quinta - O pagamento será efetuado em 8 (oito) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 03 (três) vias, com o devido atestado de recebimento provisório pelo CONTRATANTE de cada etapa desenvolvida pelo CONTRATADO.

Subcláusula Sexta - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

**IV. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** A conclusão da entrega do objeto contratado deverá ser feita no prazo estipulado na AFM nº 11.620.00021/2020, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Primeira - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Estadual. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

Subcláusula Segunda - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta Cláusula, observadas as disposições dos artigos nº 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.

**V. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO** O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da

2. retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendência do COI junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização mor  
3. esgotado todos os prazos de fornecimento do objeto o CONTRATADO fica automaticamente, impedido de participar de novas licitações, no âmbito da Administração Pública Estadual, enquanto não cumprir as obrigações assumidas no Contrato, sem prejuízos de outras penalidades.

Subcláusula Única - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato parcelado de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação prévia.

**VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO** descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Estadual 9.433/05, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Única - No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO responderá apenas, o pagamento do objeto já fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

**VIII. CLÁUSULA OITAVA - DA COBRANÇA JUDICIAL** As importâncias devidas pelo CONTRATADO serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que houver.

**IX. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Subcláusula Primeira - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer atos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

Subcláusula Segunda - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Subcláusula Terceira - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

Subcláusula Quarta - Na interpretação das disposições deste Contrato e em omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicam-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

Subcláusula Quinta - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATANTE, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas: a) promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa por período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Subcláusula Sétima - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do Contrato e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Estado, conforme artigos 1º e 2º do artigo 131 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**X. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO** As partes elegem o Foro da cidade de Salvador, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem e assinam o presente contrato.

Salvador \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES

conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará após adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 161, inciso II, da Lei 9.433/05.

Subcláusula Segunda - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES No caso de inadimplência contratual será aplicada ao CONTRATADO:  
1. multa por dia de atraso, sobre o valor percentual da parte do fornecimento não realizado, até o valor do Contrato, conforme estabelecido na AFM nº 11.620.00021/2020;

\_\_\_\_\_  
Ass. Fornecedor

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otávio De Magalhães, Reitor**, em 09/07/2020, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00020078747** e o código CRC **8D4435AF**.